

URBAÇOR -SOCIEDADE DE URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, LDA.

Contrato de Sociedade Nº SN/1980 de 24 de Abril

No dia três de Março de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO - Eng.º Manuel Maria Caldeira Potes Cordovil, casado com Maria Margarida Gago da Câmara Potes Cordovil, sob o regime da separação de bens, natural da freguesia de São Mamede, concelho de Évora, e residente na Rua Direita da Fajã de Baixo, deste concelho de Ponta Delgada;

SEGUNDO - Eng.º Reginaldo Humberto Nunes de Melo, casado com Maria Amélia Nunes de Melo sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de São José, desta cidade, onde reside, na Rua do Peru, n.º 101;

TERCEIRO - Artur do Nascimento Magalhães, casado com Maria de Lourdes Ferreira Ramos Magalhães sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Sendim da Ribeira, concelho de Alfândega da Fé, e residente nesta cidade, na Rua do Amorim, n.º 5;

QUARTO - D. Maria Margarida Gago da Câmara Potes Cordovil, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, natural da freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho;

QUINTO - D. Maria Helena Pais Ribeiro da Cunha, solteira, maior, natural da freguesia de São João de Loure, concelho de Albergaria-a-Velha, e residente no edifício «Compave», Lote 1-, 3.º Andar, Direito, Miraflores, Algés;

SEXTO - Walfredo Ramon Sangarean de la Cavalleria, divorciado, natural da freguesia de São Domingos, concelho de Cascais, e residente em Lisboa, na Rua Sociedade Farmacêutica, n.º 37, 2.º Esq.

SÉTIMO - António Branco Pires, casado com Maria Teresa Silva Henriques Branco Pires sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Casegas, concelho da Covilhã, e residente em Ponta Delgada, na Rua Tavares Canário, n.º 18;

- OITAVO - a) D. Maria Amélia Nunes de Melo, casada com o segundo outorgante e com ele residente, natural de Cuima Caála, Huambo, Angola;
- b) D. Maria de Lourdes Ferreira Ramos Magalhães, casada com o terceiro outorgante e com ele residente, natural da freguesia de Gemundo, concelho da Maia;
- c) D. Maria Teresa Silva Henriques Branco Pires, casada com o sétimo outorgante e com ele residente, natural da freguesia e concelho do Fundão.

Verifiquem a identidade de todos os outorgantes por conhecimento pessoal.

E pelo segundo, terceiro e sétimo outorgantes foi dito:

Que são sócios, com a quota para cada um do valor nominal de um milhão e vinte mil escudos, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de «Urbaçor - Sociedade de Urbanização e Construções, Limitada», e sede nesta cidade, constituída por escritura de 13 de Junho de 1978, lavrada a tolas 100 do Livro n.º 613 - C, deste segundo Cartório.

Que, pela presente escritura e com respeito às respectivas quotas, realizam os seguintes actos:

- a) O segundo outorgante divide a sua quota de um milhão e vinte mil escudos em duas novas quotas: uma do valor de novecentos mil escudos e outra do valor de cento e vinte mil escudos. Destas novas quotas, a de novecentos mil escudos cede-a à quarta outorgante, Maria Margarida Gago da Câmara Potes Cordovil, pelo preço correspondente ao seu valor nominal e que dela ia recebeu; e a

de cento e vinte mil escudos cede-a a quinta outorgante, Maria Helena Pais Ribeiro da Cunha, também pelo preço correspondente ao seu valor nominal e que dela ia igualmente recebeu.

- b) O terceiro outorgante cede a sua quota de um milhão e vinte mil escudos a mesma quinta outorgante, Maria Helena Pais Ribeiro da Cunha, também pelo preço correspondente ao seu valor nominal e que dela já recebeu.
- c) O sétimo outorgante divide a sua quota de um milhão e vinte mil escudos em duas novas quotas: uma do valor de quatrocentos e vinte mil escudos e outra do valor de seiscentos mil escudos. Destas novas quotas cede a de quatrocentos e vinte mil escudos a referida quinta outorgante, pelo preço correspondente ao seu valor nominal e que dela já recebeu; e cede a de seiscentos mil escudos, igualmente pelo preço correspondente ao seu valor nominal e que dela já recebeu, ao sexto outorgante, Walfredo Ramon Sangarean de la Cavalleria.

Pela quarta, quinta e sexto outorgantes tom dito que aceitam as cessões que antecedem, nos termos exarados.

A sociedade pelo primeiro, segundo, terceiro e sétimo outorgantes, na qualidade de seus únicos sócios antes deste acto, o que e do meu conhecimento pessoal, declarou autorizar as referidas cessões e correspondentes divisões.

E por ultimo foi também dito pelas outorgantes referidas em oitavo lugar, que davam o seu consentimento aos respectivos maridos relativamente as cessões por eles feitas.

E pelo primeiro, quarta, quinta e sexto outorgantes, agora os únicos sócios da sociedade, por virtude das cessões mencionadas, tom dito que alteram o pacto social da dita sociedade, no respeitante aos artigos quinto e sexto, os quais ficam com a seguinte redacção:

QUINTO - O capital social e de seis milhões de escudos, está integralmente realizado em dinheiro, e é representado pelas quatro quotas seguintes:

Eng.º Manuel Maria Caldeira Potes Cordovil - uma quota do valor nominal de dois milhões novecentos e quarenta mil escudos;

Maria Helena Pais Ribeiro da Cunha - uma quota do valor nominal de um milhão quinhentos sessenta mil escudos.

Maria Margarida Gago da Câmara Potes Cordovil uma quota do valor nominal de novecentos mil escudos;

Walfredo Ramon Sangarean de la Cavalleria - uma quota do valor nominal de seiscentos mil escudos.

SEXTO - Um - A gerência e administração da sociedade serão exercidas por dois sócios eleitos em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado.

Dois - Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois sócios-gerentes. Porém, nos actos de mero expediente bastará a assinatura apenas de um.

Três - Aos gerentes fica expressamente proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros actos ou contratos de responsabilidade alheia.

QUATRO - A sociedade fica com a faculdade de constituir mandatários para os fins e efeitos a que se refere o artigo duzentos cinquenta e seis do código comercial.

CINCO - Sempre que um sócio detenha mais de trinta e quatro por cento do capital social, será nomeado obrigatoriamente como um dos gerentes pela assembleia geral.

SEIS - Os gerentes poderão delegar os seus poderes, mesmo em elementos estranhos à sociedade, se tal for consentido em assembleia geral.

Assim o disseram e outorgaram:

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo com a advertência de que deve ser requerido o registo dos actos dela constantes e que importem alterações de pacto no prazo de três meses, tudo feito em voz alta e na presença simultânea de todos.

Manuel Maria Caldeira Potes Cordovil

Reginaldo Humberto Nunes de Melo

Artur do Nascimento Magalhães

Maria Margarida Gago da Câmara Potes Cordovil

Maria Helena Pais Ribeiro da Cunha

Walfredo Ramon Sangarean de la Cavalleria

António Branco Pires

Maria Amélia Nunes de Melo

Maria de Lourdes Ferreira Ramos Magalhães

Maria Teresa Silva Henriques Branco Pires

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho